



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1039/2007.

Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do Município e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizados o sistema de coleta, distribuição e cobrança do abastecimento de água no perímetro urbano do Município.

Art. 2º. A nova forma de cobrança contemplará, além da taxa mensal, um valor correspondente ao volume de água consumido.

§ 1º. Para o consumidor residencial, a taxa mensal será de R\$2,00 (dois reais) mais R\$1,00 (um real) por metro cúbico consumido, até a quantia de vinte metros cúbicos.

§ 2º. Para o consumidor comercial, a taxa mensal será de R\$6,00 (seis reais) mais R\$1,00 (um real) por metro cúbico consumido, até a quantia de trinta metros cúbicos.

§ 3º. A residência com até quarenta e dois metros quadrados de área construída estará isenta de pagamento, desde que consuma no máximo sete metros cúbicos por mês. Extrapolado esse volume, cada metro cúbico consumido terá o custo de R\$1,00 (um real), até a quantia de vinte metros cúbicos.

§ 4º. Ultrapassados os volumes de consumo estabelecidos nos §§ anteriores, o valor de cada metro cúbico excedente será de R\$2,00 (dois reais).

§ 5º. Para receber o benefício estabelecido no § 4º o consumidor deverá solicitar a isenção, junto ao departamento competente da Administração Municipal.

Art. 3º. Ocorrendo a inadimplência de três mensalidades, sucessivas ou alternadas, o fornecimento de água será suspenso.

Parágrafo Único. O fornecimento somente será regularizado depois de quitados todos os débitos que originarem a suspensão.

Art. 4º. O proprietário do imóvel é o responsável pela guarda e conservação do hidrômetro e canalização correspondente.

§ 1º. Verificada avaria no equipamento, o consumidor deverá, imediatamente, comunicar o departamento competente, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Se o consumidor der causa ao dano, o equipamento será substituído e o custo desse serviço incluído na conta mensal subsequente.

§ 3º. Na impossibilidade de verificação do consumo, em decorrência de estragos no hidrômetro, a conta mensal será emitida com base na média de consumo, tomando-se por parâmetro o controle registrado junto à municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§ 4º. Havendo reincidência, o fornecimento de água será suspenso e só será reativado depois do pagamento de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. Os valores estabelecidos no artigo primeiro e seus parágrafos serão corrigidos anualmente pela variação do Valor de Referência Municipal - VRM

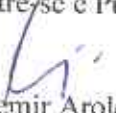
Art. 6º. Sempre que ocorrer a solicitação de uma nova ligação, essa somente será deferida depois de comprovado o pagamento, junto ao erário municipal, do custo desse serviço.
Parágrafo Único. Na execução dessa tarefa a Administração Municipal disponibilizará o hidrômetro e demais equipamentos, no valor total de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, revogando a Lei Municipal nº005, de 25 de janeiro de 1989.

Saldanha Marinho - RS, 21 de dezembro de 2007.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal